



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 249/2024/MGI

Aos (Às) Dirigentes das Unidades de Gestão de Pessoas dos Ministérios:
da Fazenda;
da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
da Igualdade Racial;
da Previdência Social;
das Mulheres;
de Portos e Aeroportos;
do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
do Esporte;
do Planejamento e Orçamento;
do Turismo;
dos Direitos Humanos e da Cidadania; e
dos Povos Indígenas.

Assunto: contas bancárias para pagamento da folha de pessoal - SIAPE

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.003067/2024-65.

Senhores(as) Dirigentes,

1. No intuito de aperfeiçoar as rotinas envolvidas no processamento mensal dos créditos de remuneração dos servidores vinculados aos órgãos que integram o ColaboraGov, lembramos que, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, só podem ser cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, domicílios bancários que sejam conveniados para o processamento da folha de pagamento de pessoal.
2. Atualmente, os bancos conveniados são os seguintes:
 - Banco do Brasil (código 001);
 - Caixa (código 104);
 - Santander (código 033);
 - Banrisul (código 041);
 - Bradesco (código 237);

- Itaú (código 341);
- Banese (código 047);
- Cecoop (código 114);
- Cred-Ufes (código 427);
- Sicredi (código 748); e
- Bancoob (código 756).

3. Sobre o assunto, no intuito de reduzir o volume de rejeições bancárias mensais, que além de atrasar a efetivação do pagamento aos servidores, sobrecarregam a operação da equipe responsável pelo processamento dos repagamentos, passamos as seguintes orientações:

- a) Conforme Resolução/BACEN n.º 3.402, de 6 de setembro de 2006, o crédito dos valores de remuneração, proventos e bolsa estágio, processados pelo SIAPE, **só pode ser realizado em conta salário**;
- b) Conta salário não se confunde com conta corrente. São dois tipos distintos de conta, com finalidade e regramentos específicos;
- c) O padrão de codificação das contas salários varia de acordo com as rotinas de cada banco. Alguns utilizam numeração distinta entre os dois tipos de conta. Outros utilizam o mesmo número para as duas contas, conforme indicado no Anexo;
- d) Os dois tipos de conta devem ser registrados em campos próprios no cadastro dos servidores, conforme exigido pelo sistema SIAPE;
- e) Em geral, os bancos conveniados possuem rotinas internas para, mensalmente, migrar automaticamente os valores remuneratórios creditados em conta salário para a conta corrente;
- f) É responsabilidade dos servidores, aposentados, pensionistas e estagiários promoverem a correta indicação de sua conta salário e da conta corrente, tanto no momento do cadastro inicial junto ao SIAPE, bem como nos casos de solicitação de alteração de domicílio bancário;
- g) Os servidores cedidos por outros órgãos devem ficar atentos para indicar, no momento de ingresso no novo órgão de exercício, conta salário vinculada ao CNPJ desse novo órgão. É fundamental a prévia confirmação dessa informação junto ao gerente da conta do servidor;
- h) Ao solicitar a abertura de conta salário, os servidores devem se atentar para a necessidade de informar, ao banco conveniado de sua escolha, o CNPJ do órgão pagador, conforme relação anexa. Eventualmente, caso o banco exija, o servidor poderá solicitar a emissão de declaração para fins de conta salário, conforme fluxo indicado no [Catálogo de Serviços](#);
- i) É responsabilidade das Unidades Pagadoras sob gestão da DGP (ColaboraGov) e da Receita Federal do Brasil, promover a verificação dos dados bancários (conta salário e conta corrente), antes de incluir a informação no SIAPE e antes de aprovar requerimentos de alteração de dados bancários, exigindo, caso necessário, documentação da instituição bancária em que se seja possível confirmar o tipo de conta (salário/corrente) e, no caso da conta salário, o CNPJ do órgão pagador ao qual a referida conta está vinculada;
- j) As Unidades Pagadoras devem dedicar atenção nas rotinas de cadastramento e [alteração de dados bancários](#) junto ao SIAPE/SIGEPE, certificando-se de que as informações específicas da conta salário e da conta corrente estejam devidamente segregadas e identificadas com a maior precisão possível (n.º da agência, n.º da conta e respectivos dígitos verificadores);
- k) Os dois tipos de conta (salário e corrente) devem estar, obrigatoriamente, cadastrados na mesma instituição bancária conveniada;
- l) Não é permitido promover o cadastramento no SIAPE de contas salário e corrente em instituições não conveniadas;

4. Em relação aos dados bancários de beneficiários de pensão alimentícia, apesar de não estarem submetidos à mesma limitação de cadastro em instituições bancárias conveniadas, recomendamos que as Unidades Pagadoras, ao receberem a ordem judicial com a indicação dos dados do alimentado para inserção no SIGEPE, busquem solicitar ao respectivo Juízo a indicação de conta cadastrada em um dos bancos conveniados, ressaltando a vantagem relacionada à tempestividade dos depósitos mensais e à redução da possibilidade de rejeições, considerando a disponibilidade de gerentes de relacionamento junto às instituições conveniadas.

5. Solicitamos que as presentes orientações sejam amplamente divulgada aos servidores e servidoras desse Órgão, especialmente para aqueles que atuam nas Unidades Pagadoras e estejam diretamente envolvidos nas rotinas que envolvam o cadastramento e a aprovação de alteração de dados bancários junto ao SIAPE/SIGEPE.

6. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico cgpag.dgp@gestao.gov.br.

Anexos:

- I - Resolução/BACEN n.º 3.402/2006: 40522592;
- II - CNPJ dos órgãos pagadores: 40522674 ;
- III - Codificação contas salário/corrente: 40538694.

Atenciosamente,

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a)**, em 05/03/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40541052** e o código CRC **C45DC9BD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 373 - Bairro Zona Cívico - Administrativa

CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2031-6458 - e-mail cgpag.dgp@gestao.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.003067/2024-65. SEI nº 40541052